



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO CMAS

QUIXELÔ-CE, 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Regimento Interno

Conselho Municipal de Assistência Social de Quixelô - CMAS

Capitulo I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art.1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Nº 016/97, de 08 de Julho de 1997 e a Lei Nº 226 de 18 de Maio de 2016, é um colegiado de caráter permanente, com representação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento, em consonância com a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada na Lei 12.435 de 6 de julho de 2011; diretrizes da Política Nacional de Assistência Social; normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social e com as proposições das Conferências Nacional e Estaduais de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Assistência Social, reger-se-á por este regimento interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal de Assistência Social de Quixelô -CE, neste Regimento Interno será designado de CMAS.

Seção II

Das Competências

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social no âmbito do município;
- II - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
- III - Os serviços de assistência social prestados no município entidades pública e privadas;
- IV - Cadastra as instituições de assistência social atuantes no município, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

como manter o registro de todas as ações, projetos, planos, relatórios, pesquisas entre outros;

V - Elaborar e aprovar o regimento interno;

VI - Publicar suas resoluções e demais atos administrativos no órgão oficial de divulgação dos atos municipais;

VII - Convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, por maioria de membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII - Manter convenção com os Conselhos de Assistência Social do Estado, União e outros municípios, bem como organismos nacionais e internacionais que atraem a área da Assistência Social, propondo convênios de mutua cooperação na forma da lei;

IX - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho de projetos e programas aprovados;

XI - Estabelecer critérios para celebração de contratos e convênios entre o município e entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII - Atuar na formação de estratégias e controle da execução da assistência no município;

XIII - Cancelar o registro de entidades e organizações de Assistência Social que incorrem em irregularidades na aplicação de recursos públicos, em conformidade com o disposto no art. 36, da LOAS.

XIV - Orientar e acompanhar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

XV - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;

XVI - Zelar pelo sistema descentralizado de Assistência Social, garantindo a ampla participação da sociedade civil organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Capítulo II
Da Organização
Seção I Composição

Art.3º - O CMAS é composto por:

I – Colegiado;

II- Secretária Executiva.

Art. 4º - O colegiado do CMAS é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito (a) Municipal e Sociedade Civil respectivamente, cujos nomes são encaminhados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

I - ESFERA DO GOVERNO:

05 (cinco) representantes das secretarias municipais que fazem a intersecretorialidade com a política de assistência social;

II- DA ESFERA NÃO GOVERNAMENTAL:

05 (cinco) representantes das entidades e organizações de assistência social, representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, representantes de usuários atendidos nos programas, projetos, serviços e benefícios dos Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

Art.5º - Os membros titulares e suplentes do poder público serão de livre escolha do Prefeito (a) Municipal e os membros titulares e suplentes da entidade não governamentais serão escolhidos através de Fórum ou Chamada Pública, realizados através de parceria firmada entre o CMAS e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.6º - Os membros do CMAS e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art.7º - A sociedade civil e o poder público poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, mediante comunicação formal, por escrito, dirigida à presidência do CMAS.

Seção II Diretoria

Art.8º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos dentre os seus membros, observado o critério da alternância entre OG e ONG, a cada período de mandato de 02 (dois) ano.

Art.9º - Ao presidente do CMAS incumbe:

- I - cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária do CMAS;
- II - representar judicial e extrajudicialmente o conselho;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV - submeter a pauta à aprovação da plenária;
- V- submeter, à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico- financeira do Conselho;
- VI- submeter à apreciação da plenária e/ou da mesa diretora, os convites para representar o CMAS em eventos externos, oficializando a representação;
- VII- divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;

Art.10º - Ao vice-presidente incumbe:

- I- substituir o presidente em suas ausências, e, em caso da vacância, até que se faça um novo processo de escolha;
- II- auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III- exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela plenária.

Art.11º - São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo (a):

- I- Secretariar as plenárias do conselho;
- II- Responsabilizar-se pelas atas da plenária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- III- Organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do conselho e torná- los acessíveis aos conselheiros e à sociedade.
- IV - Publicizar as decisões do CMAS através de Diário Oficial ou congênere;
- V- Prestar, na plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente ou pelos conselheiros;
- VI - Receber e dar ciência sobre a situação dos processos que tramitam no CMAS;
- VII- Prestar atendimento ao público, instruindo pedidos de inscrição junto ao Conselho, informando movimentação e trâmites de processos e/ou expedientes dirigidos ao mesmo;
- VIII- Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS.

Capítulo III

Seção I

Do Funcionamento

Art.12º - O conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3(um terço) de seus membros titulares e suplente.

§ 1º - O plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença de metade mais um de seus membros titulares ou suplentes.

§ 2º - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

Art.13º - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo.

Art.14º - Os trabalhos do Conselho terão a seguinte sequência:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Aprovação da ordem do dia;
- III - Apresentação, discussão e votação das matérias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

IV - Comunicação breve e franqueamento da palavra;

V - Encerramento.

Art.15º - As datas de realização das reuniões ordinárias do conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora.

Capitulo IV

Dos Conselheiros

Art.16º - Compete aos conselheiros:

I- Participar do plenário e das comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se respeito de matérias em discussão;

II- Requerer a votação de matérias em discussão;

III- Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho e indicar nomes para as mesmas;

IV- Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas comissões ou grupo de trabalho;

V- Requisitar a Secretaria e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções.

VI- Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;

VII- Participar das conferências nacional, estadual, regional e municipal da Assistência, quando delegados.

VIII- Propor alterações no Regimento do CMAS;

IX - Votar e ser votado para cargos do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Capitulo V
Das Disposições Gerais

Art.17º - O Conselheiro perderá o mandato se faltar a 05 (cinco) plenárias consecutivas ou a 10 (dez) alternados salvo quando justificado por escrito e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Será comunicado ao representante legal da entidade, ou órgão, quando da ausência recorrente e injustificada do conselheiro nas comissões, solicitando providências.

Art.18º - Por ocasião da posse no CMAS serão convocados conselheiros titulares e suplentes.

Art.19º - Quando da realização da Conferência Municipal serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes, para participarem como delegados.

Art.20º - Este Regimento Interno será submetido à revisão quando a plenária achar necessário, passando a vigorar após a data de sua publicação.

Art.21º - O presente Regimento entra em vigor a partir da data da publicação.

Quixelô, 27 de Novembro de 2019.